



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro - fone/Fax 3426-8540 RECIFE - PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

DELIBERAÇÃO Nº 05/2014

**Cria o Regimento Interno das
Comissões Assessoras Profissionais
do Conselho Regional de Farmácia
do Estado de Pernambuco.**

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, reunido em sessão Ordinária de 30.05.2014, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, Regimento Interno deste Conselho Regional de Farmácia e,

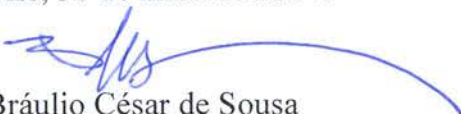
CONSIDERANDO a atuação de Comissões Assessoras Profissionais no CRF/PE, nos termos do Regimento Interno vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento das Comissões Assessoras Profissionais, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados; *DECIDE*:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento das Comissões Assessoras do CRF-PE, contido no anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Os efeitos desta Deliberação entram em vigor na data da aprovação pela Sessão Plenária do CRF/PE.

Recife, 30 de maio de 2014.


Bráulio César de Sousa
Presidente do CRF/PE



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DO CRF/PE

CAPÍTULO I

Finalidade

Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas às Comissões Assessoras Profissionais instaladas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco, Autarquia Federal, criada pela Lei 3.820/60, no que tange à competência, atribuições, deveres, funcionamento, objetivos, responsabilidades de seus membros e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e estrutura organizacional

Art. 1º - As Comissões Assessoras Profissionais serão compostas por no mínimo 03 (três) profissionais farmacêuticos regularmente inscritos no CRF/PE, nomeados pela Diretoria, com mandato equivalente ao da gestão e dotados de capacidade técnica compatível com a área de atuação profissional;

Art. 2º - Os membros de cada Comissão decidirão entre si, quem ocupará a Presidência;

Art. 3º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Secretário da Comissão, a ser designado pelo Presidente;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE - PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Art. 4º - Poderão ser criadas subcomissões de trabalho, que funcionarão nas Subsedes do CRF/PE, ou na Sede, sob orientação do Presidente da respectiva Comissão com apoio dos Coordenadores das Subsedes, os quais ficarão encarregados de proporcionar a estrutura necessária para o seu funcionamento;

Parágrafo único: Todos os grupos de trabalho deverão, obrigatoriamente, se reportar ao Coordenador da Comissão Assessora Profissional e serem aprovados pela Diretoria;

Art. 5º – Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 6º – Aos membros das Comissões incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) nomear um dos membros da Comissão para Secretariar os trabalhos;
- f) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

II - Aos demais membros:

- a) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

31.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia , 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

- b) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- c) digitar ofícios, notificações e pareceres por solicitação do Presidente da Comissão;
- d) proceder o registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato de sua competência;
- f) manter a guarda dos processos e documentos da Comissão;
- g) direcionar as atividades das Subcomissões, sob sua anuência;
- g) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apresentação a Diretoria do CRF/PE.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art. 7º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 8º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 9º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

21



CAPÍTULO V

Competência

Art 10º - Compete as Comissões:

- a) assessorar a Diretoria e Plenário nos assuntos que necessitem de estudo especializado em sua área;
- b) realizar estudos e emitir pareceres solicitados pela Diretoria e Plenário do CRF-PE;
- c) propor projetos de normatização relacionados à sua área de atuação;
- d) atuar como fórum de discussão sobre temas especializados;
- e) propor à Diretoria temas para divulgação por meio de informativos eletrônicos ou site do CRF-PE;
- f) escrever artigos de interesse da área para divulgação nos mesmos meios;
- g) assessorar a Diretoria em entrevistas ou consultas relacionadas à sua área;
- h) desenvolver e propor divulgação de novos trabalhos científicos e novas normativas de interesse da categoria em sua área de atuação;
- i) realizar visitas técnicas, quando necessárias, em locais que prestem serviços no âmbito de competência da Comissão.

CAPÍTULO VI

Procedimentos

Art. 11 - As Comissões deverão realizar ao menos 01 (uma) reunião Ordinária mensal, salvo por motivo de força maior;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Art. 12 - Para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias seus membros serão convocados pelo Presidente;

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão nominais, via telegrama, fax ou e-mail, confirmada a remessa de qualquer uma delas até 04 (quatro) dias antes da reunião, acompanhada da minuta de pauta dos trabalhos.

Parágrafo 2º - É facultado ao Presidente a aprovação de calendário mensal de reuniões com datas pré-estabelecidas, não se descartando as convocações.

Art. 13 - No ato da reunião os membros presentes deverão assinar lista de presença devendo, sempre que necessário, proceder a atualização de seus dados constantes na mesma.

Art. 14 - Toda reunião originará uma Ata de Reunião relatando dia, horário de início, os presentes, assuntos abordados e horário do término da reunião.

Art. 15 - As Atas de reuniões das Comissões, após lavradas, deverão ser encaminhadas a Diretoria do CRF/PE;

Art. 16 - A ausência sem justificativa em 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas eliminam automaticamente o membro da Comissão;

Art. 17 - O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente ao Presidente da Comissão, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18 - Os documentos que fazem parte dos processos das Comissões Assessoras Profissionais deverão ter suas páginas numeradas;

el



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro – fone/Fax 3426-8540 RECIFE -PE
CNPJ. 09.822.982/0001-71

Art. 19 - Os documentos juntados aos processos deverão ser acompanhados de termo de juntada;

Art. 20 - No encerramento dos processos deverão ser expedidas Certidões de conclusão;

Art. 21 - Caberá à Diretoria do CRF/PE, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Recife, 30 de maio de 2014.

Bráulio César de Sousa
Presidente do CRF/PE